

Regimento Eleitoral da Escola Superior de Educação de Lisboa

Preâmbulo

Ao abrigo dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 7425/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 24 de junho, apresenta-se o regimento eleitoral cuja redação foi objeto de consulta ou audição e respetiva aprovação pelo Conselho de Representantes, pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

SECÇÃO I

Introdução

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece um conjunto de normas e orientações gerais sobre os processos de eleições da Escola Superior de Educação de Lisboa, doravante designada por ESELx, nos termos dos seus estatutos, dos estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e da lei.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regimento aplica-se às eleições para os seguintes órgãos de governo:

- a) Conselho de Representantes (CR);
- b) Conselho Técnico-Científico (CTC);
- c) Conselho Pedagógico (CP).

2 — As eleições para o/a Presidente da ESELx e para as estruturas científico-pedagógicas são regidas pelo consignado nos estatutos da ESELx.

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

O procedimento eleitoral rege-se pelos princípios da igualdade de oportunidade e tratamento das diversas candidaturas e da imparcialidade das comissões eleitorais e de todos os órgãos e serviços da ESELx perante as candidaturas.

SECÇÃO II

Capacidade Eleitoral

Artigo 4.º

Universo eleitoral

Para efeitos do presente regimento, considera-se:

- a) Corpo docente: os professores que pertençam a uma das categorias previstas no estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico com contrato com a ESELx por tempo indeterminado ou com contrato com a ESELx em regime de tempo integral com duração não inferior a um ano;
- b) Corpo de técnicos de administração e gestão: os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas com a ESELx que não exerçam funções docentes e que pertençam a uma das carreiras previstas na lei;
- c) Corpo discente: os estudantes com matrícula efetiva em qualquer curso conferente de grau da ESELx, dele se encontrando excluídos os estudantes que apenas estejam inscritos em unidades curriculares isoladas.

Artigo 5.º

Posse de capacidade eleitoral

1 — A capacidade eleitoral ativa e passiva é apurada à data de abertura do processo eleitoral, nos termos do disposto no presente regimento, nos estatutos da ESELx e do IPL e na lei.

2 — A inscrição nos cadernos eleitorais publicados ao abrigo do presente regimento constitui presunção da capacidade eleitoral ativa dos eleitores deles constantes, ilidível através da apresentação de documento justificativo nos termos e prazos referidos no artigo 9.º deste regimento.

Artigo 6.º

Elegibilidades

São elegíveis os eleitores ativos que, sem prejuízo do artigo seguinte, cumpram as condições e restrições estipuladas neste regimento, nos estatutos da ESELx e do IPL e na lei.

Artigo 7.º
Inelegibilidades

1 — Não podem ser eleitos:

- a) Os que se encontrem em licença sem vencimento;
- b) Os que se encontrem na situação de aposentados;
- c) Os abrangidos pelas incapacidades eleitorais previstas no presente regimento, nos estatutos da ESELx e do IPL e na lei.

2 — Nas eleições por listas, nenhum eleitor pode ser candidato em mais de uma lista concorrente ao mesmo órgão.

Artigo 8.º
Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais são elaborados e organizados por corpos, tendo em atenção o disposto nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do presente regimento.

2 — Os cadernos eleitorais reportam-se à data de emissão do despacho que fixou a data das eleições.

3 — Dos cadernos eleitorais constam os nomes completos dos eleitores, dispostos por ordem alfabética, e dos seguintes elementos identificativos:

- a) Relativamente ao corpo docente, o número mecanográfico, o tipo de vínculo contratual, a categoria e o Departamento a que pertencem;
- b) Relativamente aos técnicos de administração e gestão, o número mecanográfico;
- c) Relativamente ao corpo discente, o número de estudante.

4 — Os cadernos eleitorais são publicados no sítio institucional eletrónico da ESELx e também disponibilizados para consulta no átrio de entrada da Escola.

Artigo 9.º
Reclamações dos cadernos eleitorais

1 — No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação dos cadernos eleitorais, podem os interessados reclamar do seu teor, em reclamação dirigida por e-mail à comissão eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

2 — As reclamações são decididas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pela comissão eleitoral.

3 — No caso de ser dado provimento a alguma reclamação, o/a presidente da comissão eleitoral faz publicar imediatamente os cadernos eleitorais corrigidos.

SECÇÃO III
Sistema eleitoral

Artigo 10.º

Das eleições

1 — São designadas eleições gerais as que são realizadas em sessão pública e eleições restritas as realizadas em sessão plenária.

2 — As eleições gerais destinam-se a eleger os membros do CR, do CTC e do CP, estando definidas pelo presente regimento.

3 — O/A Presidente da ESELx inicia o processo eleitoral com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos antes da eleição:

a) Fixando a data da(s) eleição(ões);

b) Nomeando a comissão eleitoral e o/a seu/sua presidente;

4 — A data de realização das eleições gerais é definida pelo/a Presidente da ESELx, em articulação com os órgãos de governo da ESELx.

5 — As eleições restritas destinam-se a eleger o/a Presidente da ESELx, o/a presidente do CR, o/a presidente do CTC, o/a presidente do CP, os/as presidentes dos Departamentos, as Comissões de Curso, o/a Coordenador da Unidade de Investigação, estando definidas pelos estatutos da ESELx.

6 — Todas as eleições previstas neste regimento decorrem por sufrágio secreto e têm uma urna específica para cada corpo eleitoral.

Artigo 11.º

Comissão Eleitoral

1 — Para as eleições gerais é criada uma comissão eleitoral que coordena o processo eleitoral e zela pelo cumprimento do presente regimento, dos estatutos da ESELx e do IPL, da lei e das normas cívicas.

2 — A comissão eleitoral é constituída pelos/as presidentes do CR, do CTC e do CP, por 1 (um) representante dos técnicos de administração e gestão, e por 2 (dois) representantes dos estudantes.

3 — Cabe ao/à Presidente da ESELx nomear o/a presidente da comissão, o/a representante dos/as técnicos/as de administração e gestão, e os/as representantes dos/as estudantes.

4 — À comissão eleitoral compete:

a) Superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral, nomeadamente:

i. a fixação e divulgação do calendário eleitoral;

- ii. a elaboração e divulgação dos procedimentos para a eleição de cada um dos órgãos, em conformidade com os Estatutos e o presente regimento;
 - iii. as orientações para as campanhas eleitorais das listas candidatas (nas situações em que se aplica, de acordo com os Estatutos da ESELx);
 - iv. a elaboração, fixação e divulgação dos cadernos eleitorais;
 - v. a organização das mesas de voto, a disponibilização dos boletins de voto e a disponibilização a cada secção de voto de duas cópias dos cadernos eleitorais;
 - vi. a definição de procedimentos e de calendário para o voto antecipado.
- b) Rececionar, verificar e divulgar as listas candidatas aos órgãos (nas situações em que se aplica), de acordo com os Estatutos da ESELx, devendo cada lista proposta a eleição incluir:
- i. a indicação dos titulares, ordenados numericamente;
 - ii. a indicação dos suplentes, ordenados numericamente;
 - iii. nas listas que incluem docentes, deverão ser indicados o nome, a categoria profissional e o departamento de todos os seus membros;
 - iv. nas listas que incluem estudantes, deverão ser indicados o nome, o número, o curso e o ano curricular;
 - v. o cumprimento do regime de representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos da administração pública, conforme o disposto na lei n.º 26/2019, de 28 de março;
 - vi. cada lista deverá ser assinada pelo respetivo mandatário (1.º titular) e entregue em documento impresso em data e local a determinar pela Comissão eleitoral.
- c) Garantir um período de 5 dias para regularização das listas candidatas que não cumpram o limiar mínimo de representação equilibrada;
- d) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
- e) Garantir a igualdade de condições de todas as candidaturas;
- f) Receber, analisar e decidir sobre as reclamações deduzidas no decurso do ato eleitoral, apuramento e comunicação de resultados;
- g) Declarar, caso se justifique, a impossibilidade de realização da eleição na data designada para o efeito.

5 — A comissão eleitoral inicia as suas funções na data da nomeação do/da respetivo/a presidente e cessa funções após a homologação dos resultados eleitorais.

6 — As decisões da comissão eleitoral são tomadas por maioria simples dos votos, tendo o/a presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 12.º

Exercício do direito de voto e forma de realização das eleições

- 1 — O direito de voto é exercido pelo eleitor, por regra, de forma pessoal e presencial.
- 2 — O direito de voto pode ser exercido nas eleições gerais, também, através de voto antecipado.
- 3 — Não é permitido o voto por correspondência.
- 4 — A cada eleitor só é permitido votar uma vez em cada eleição.

Artigo 13.º

Exercício do direito de reclamação

- 1 — O direito de reclamação sobre qualquer ação do processo eleitoral pode ser exercido mediante envio de exposição fundamentada, via e-mail, dirigida ao/à presidente da comissão eleitoral.
- 2 — No cumprimento da alínea d) do n.º 3 do artigo 11.º, a comissão eleitoral dará resposta por escrito, via e-mail, até 48 horas (dias úteis) após a receção da reclamação.

SECÇÃO IV

Assembleia de voto

Artigo 14.º

Secções de voto

De acordo com os corpos abrangidos para cada eleição, a assembleia de voto divide-se nas seguintes secções de voto:

- a) Secção de voto do corpo docente;
- b) Secção de voto do corpo dos técnicos de administração e gestão;
- c) Secção de voto do corpo discente.

Artigo 15.º

Mesas da assembleia de voto

- 1 — Em cada secção de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir todas as ações do ato eleitoral, composta por um presidente e, no mínimo, dois escrutinadores, eleitores da respetiva secção.
- 2 — A designação dos membros das mesas de voto (efetivos e suplentes) é feita pela comissão eleitoral.

3 — Nos casos em que há eleição com apresentação de listas, na respetiva mesa da assembleia de voto deverá haver um representante de cada lista, designado pelo respetivo mandatário.

4 — A constituição da mesa é rotativa, devendo os nomes dos seus elementos constar em ata, bem como os respetivos períodos de permanência no local.

5 — Para validade das ações eleitorais, é necessária a presença, em cada momento, de pelo menos dois dos membros referidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 16.º

Constituição da mesa

1 — A mesa da secção de voto não pode constituir-se antes da hora marcada para o início da votação, nem em local diverso do que houver sido determinado, sob pena de nulidade de todos os atos em que participar e da eleição.

2 — Sem prejuízo do número anterior, os membros da mesa da secção de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início das ações eleitorais.

3 — Se à hora marcada para a abertura da assembleia for impossível constituir a mesa, por não estarem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, o/a presidente da comissão eleitoral designa substitutos dos membros ausentes.

SECÇÃO V

Campanha eleitoral

Artigo 17.º

Âmbito, promoção e realização

1 — Entende-se por campanha eleitoral toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover candidaturas.

2 — A promoção e realização da campanha eleitoral cabe às listas e aos candidatos, sem prejuízo da participação dos eleitores.

3 — Qualquer lista e candidato pode, livremente, realizar a campanha eleitoral em todas as instalações da ESELx, respeitando o regimento eleitoral e as determinações da comissão eleitoral.

4 — A afixação de cartazes e outros materiais gráficos carece de autorização prévia da comissão eleitoral.

5 — A utilização de recursos sonoros carece de autorização prévia da comissão eleitoral.

6 — É proibida qualquer campanha eleitoral no local da assembleia de voto no dia das eleições.

Artigo 18.º

Igualdade de oportunidades e liberdade de expressão

1 — As candidaturas têm direito a igual tratamento por parte dos órgãos da ESELx, a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

2 — No decurso da campanha eleitoral, não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios políticos, económicos e sociais, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

3 — No período da campanha eleitoral, a liberdade de reunião para fins eleitorais rege-se pelo disposto na lei geral sobre o direito de reunião.

Artigo 19.º

Esclarecimento Cívico

Cabe à comissão eleitoral promover, através de qualquer meio de informação, o esclarecimento dos eleitores, sobre o significado das eleições para a vida da escola, sobre o processo eleitoral e sobre o processo de votação.

SECÇÃO VI

Boletins de voto

Artigo 20.º

Formato

1 — Em cada boletim de voto é impressa a designação da eleição correspondente e as denominações de cada lista ou candidatura, por ordem alfabética ou numérica.

2 — Na linha correspondente a cada denominação figura um quadrado em branco, para ser assinalado com a escolha do eleitor.

Artigo 21.º

Voto em branco ou nulo

1 — Considera-se voto em branco, o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo, o do boletim de voto no qual:

- a) Tenha sido assinalado mais do que um quadrado numa votação de seleção simples, ou mais do que o número máximo de escolhas permitidas numa votação de seleção

múltipla;

b) Haja dúvidas quanto ao quadrado assinalado;

c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo, o do boletim no qual uma cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

SECÇÃO VII

Apuramento eleitoral

Artigo 22.º

Contagem de votos

1 — A contagem de votos é realizada pela comissão eleitoral em conjunto com um representante de cada lista candidata.

2 — Encerrada a votação, o/a presidente da secção de voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores, e encerra-os em subscrito próprio, que fecha e sela. De seguida entrega as urnas e os documentos de trabalho da mesa à comissão eleitoral.

3 — De seguida, a comissão eleitoral conta os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.

4 — Concluída essa contagem, a comissão eleitoral procede à abertura da urna para conferir o número de boletins de voto entrados.

5 — Em caso de divergência entre o número de votantes apurados e o número de boletins de voto contados, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

6 — A comissão eleitoral procede, de seguida, à contagem e registo dos votos para cada um dos corpos abrangidos para cada eleição, separando os votos válidos, os votos em branco e os votos nulos.

7 — O/A presidente da comissão eleitoral procede à contraprova da contagem, através da contagem dos boletins agrupados por lotes dos corpos abrangidos para cada eleição.

8 — Os boletins de voto são colocados em envelopes devidamente selados e confiados à guarda da/do Presidente da ESELx.

Artigo 23.º

Ata do ato eleitoral

1 — Compete à comissão eleitoral proceder à elaboração da ata das ações de votação e apuramento.

2 — Da ata devem constar:

- a) Os nomes dos membros da comissão eleitoral e dos representantes das listas presentes;
- b) O local da assembleia de voto;
- c) A hora de abertura e de encerramento da votação;
- d) A constituição das mesas das secções de voto;
- e) As deliberações tomadas pelas mesas durante a votação;
- f) O nome dos votantes que realizaram voto antecipado;
- g) O número total de eleitores inscritos;
- h) Os resultados do apuramento das votações para cada um dos corpos eleitos, indicando o número de eleitores, o número de votos entrados em urna, o número de votos em branco, o número de votos nulos;
- i) A distribuição dos votos para cada corpo eleito, nos termos dos Estatutos da ESELx;
- j) As divergências de contagem, se as houver, a que se refere o n.º 5 do artigo 22.º, com indicação precisa das diferenças notadas;
- k) Assinatura de todos os membros da comissão eleitoral e dos representantes das listas presentes na contagem de votos;
- l) Quaisquer outras ocorrências que a comissão eleitoral julgar dever mencionar.

Artigo 24.º

Divulgação dos resultados e conclusão do ato eleitoral

1 — A ata com os resultados do apuramento é afixada pela comissão eleitoral no átrio de entrada da Escola num prazo de 2 (dois) dias úteis após a data do ato eleitoral e, em seguida, publicada no sítio institucional eletrónico da ESELx.

2 — A ata com os resultados do apuramento eleitoral será enviada pela/o Presidente da ESELx, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao/à Presidente do IPL para homologação.

3 — Após a homologação da ata referida no ponto anterior, os presidentes cessantes do CR, CTC e CP convocam reuniões para a eleição do respetivo presidente, devendo realizar-se no prazo de cinco dias úteis.

4 — O processo eleitoral do/as Presidentes deve realizar-se em dias distintos, pela seguinte ordem: CR, CTC e CP.

5 — Após a eleição dos presidentes do CR e do CP, estes devem comunicar ao novo Presidente do CTC, no prazo de cinco dias úteis, o nome do/a docente escolhido/a para vice-presidente do respetivo órgão.

SECÇÃO VIII
Disposições finais

Artigo 25.º
Casos omissos

1 — Os casos omissos e a interpretação do presente regimento são resolvidos pela comissão eleitoral, sempre que esta se encontre em funções.

2 — Outras situações não abrangidas pelo disposto no ponto anterior são resolvidas pelo/a Presidente da ESELx.

Artigo 26.º
Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente aprovadas que entrem em contradição com o presente regimento.

Artigo 27.º
Entrada em vigor

O presente regimento eleitoral entra em vigor no dia 25 de setembro de 2025.

A Presidente da ESELx